



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

**PORTARIA Nº 597, de 02 de janeiro de 2023**

***Defero pedido para gozar férias prêmio a servidora que menciona e dá outras providências***

O Município de Manhuaçu/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Câmara Municipal de Vereadores, através de seu Presidente, Vereador Gilson César da Costa, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente Arts. 4º, 12, 13, "I", 33, XI da Lei Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências" e Art. 39, "XXVIII" da Resolução 28/2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, bem como aplicado subsidiariamente e em complementação a Lei 1.682/1991, que dispõe sobre "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais." (Art. 35, 36 Parágrafo Único, 37 e segs..)

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências", a saber:

Art. 33. O servidor poderá receber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias:

...

XI - férias-prêmio de 45 (quarenta e cinco dias), conforme estabelecido em Lei;

CONSIDERANDO o que foi estabelecido na Lei 1.682/1991, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais":

## SEÇÃO IX

### Das Férias-Prêmio

Art. 99 - Após cada quinquênio(sic) ininterrupto de exercício, o funcionário efetivo fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias corridos de férias-prêmio, com a remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo Único - Não se concederá Férias-Prêmio ao funcionário que, no período aquisitivo:

I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão.

II - Afastar-se do cargo em virtude de:

a) Licença por motivo de doença da família, sem remuneração.

b) Licença para tratar de interesse particular.

c) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

Parágrafo Único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão das férias previstas neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.

CONSIDERANDO Certidão expedida pela Gerência Administrativa desta casa legislativa de que a servidora abaixo mencionada apresentou requerimento solicitando o gozo de referidas férias-prêmio e que não se enquadra nas vedações contidas na legislação acima e assim, reúne as condições para usufruir de tal benefício;

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Deferir e conceder o pedido apresentado pela servidora efetiva Cleonice Gomes, titular do cargo Auxiliar de Serviços Gerais-Símbolo CEL1-Classe 2, portadora do CPF Nº 967.942.406-53 e da Matrícula 000593, o direito de gozar 45(quarenta e cinco) corridos dias de férias-prêmio no período de 02(dois) de janeiro de 2023 a 15(quinze) de fevereiro de 2023, referente a seu 2º.(segundo) quinquênio ininterrupto de exercício no cargo.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 02(dois) de janeiro de 2023.

Art. 4º. Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 02 de janeiro de 2023.

  
Gilson César da Costa  
Presidente da Câmara Municipal 2023/2024



## **Câmara Municipal de Manhuaçu**

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

### **PORTARIA Nº 597, de 02 de janeiro de 2023**

#### ***Defere pedido para gozar férias prêmio a servidora que menciona e dá outras providências***

O Município de Manhuaçu/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Câmara Municipal de Vereadores, através de seu Presidente, Vereador Gilson César da Costa, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente Arts. 4º, 12, 13, "I", 33, XI da Lei Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências*" e Art. 39, "XXVIII" da Resolução 28/2008, que *dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG*, bem como aplicado subsidiariamente e em complementação a Lei 1.682/1991, que dispõe sobre "*Estatuto dos Servidores Públicos Municipais*." (Art. 35, 36 Parágrafo Único, 37 e segs..)

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências*", a saber:

Art. 33. O servidor poderá receber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias:

...

XI - férias-prêmio de 45 (quarenta e cinco dias), conforme estabelecido em Lei;

CONSIDERANDO o que foi estabelecido na Lei 1.682/1991, que "*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais*":

#### SEÇÃO IX

##### Das Férias-Prêmio

Art. 99 – Após cada quinquênio(*sic*) ininterrupto de exercício, o funcionário efetivo fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias corridos de férias-prêmio, com a remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo Único – Não se concederá Férias-Prêmio ao funcionário que, no período aquisitivo:

I – Sofrer penalidade disciplinar de suspensão.

II – Afastar-se do cargo em virtude de:

a) Licença por motivo de doença da família, sem remuneração.



Manhuaçu, 04 de Janeiro de 2022- Diário Oficial Eletrônico - ANO 9 | Nº 2312 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014

- b) Licença para tratar de interesse particular.
- c) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

Parágrafo Único – As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão das férias previstas neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.

CONSIDERANDO Certidão expedida pela Gerência Administrativa desta casa legislativa de que a servidora abaixo mencionada apresentou requerimento solicitando o gozo de referidas férias-prêmio e que não se enquadra nas vedações contidas na legislação acima e assim, reúne as condições para usufruir de tal benefício;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Deferir e conceder o pedido apresentado pela servidora efetiva Cleonice Gomes, titular do cargo Auxiliar de Serviços Gerais-Símbolo CEL1-Classe 2, portadora do CPF Nº 967.942.406-53 e da Matrícula 000593, o direito de gozar 45(quarenta e cinco) corridos dias de férias-prêmio no período de 02(dois) de janeiro de 2023 a 15(quinze) de fevereiro de 2023, referente a seu 2º.(segundo) quinquênio ininterrupto de exercício no cargo.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 02(dois) de janeiro de 2023.

Art. 4º. Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 02 de janeiro de 2023.

**Gilson César da Costa**

**Presidente da Câmara Municipal 2023/2024**

MARIA IMACULADA  
DUTRA  
DORNELAS:3054355  
0630

Assinado de forma digital por MARIA  
IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC Soluti Multipla  
v5, ou=29186612000100, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA  
DUTRA DORNELAS:30543550630  
Dados: 2023.01.04 14:47:21 -03'00'